

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Resolução nº 01/22, de 31 de janeiro de 2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: ***“Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Caçu-GO, e dá outras providências”.***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu, matéria recebida no dia 31 de janeiro de 2022, tendo como objetivo a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata sobre licitações e contratos administrativos, além de outras providências.

Sabemos que a Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 é federal e de amplo alcance nacional, atingindo todo e qualquer ente federado, todos os poderes da república, todos órgãos públicos, autarquias, etc...

Assim, cada ente, poder, órgão, etc., atingido pela norma federal pode e deve regulamentá-la dentro de sua competência, para facilitar a sua aplicação, promovendo adequações às suas realidades, sem violar ou diminuir as exigências do texto federal, somente sub-regrando-o.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

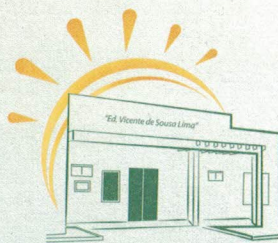
II. PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade,





CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A Regulamentação de normas, inclusive das contidas na Constituição Federal, se dão por leis complementares, todavia no âmbito do Poder Legislativo, tal regulamentação se dá por Resolução, ante o caráter interno da regulamentação.

De forma direta, registra-se que a matéria está assentada dentro do artigo 30, da Constituição Federal, dado o interesse municipal, haja vista o Poder Legislativo interessado na regulamentação ser o municipal.

A matéria, a nosso ver, é justa, eis que visa dar condições de aplicabilidade da Lei 14.133/21 dentro do Poder Legislativo Municipal, sendo indispensável, apesar de ainda não obrigatória.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

Caçu-GO, 21 de fevereiro de 2022.

Kaká Ferraz - Relator

_____ - Membro

_____ - Membro

Zildineir Zouaira
Lauretti